



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL nº. 915 /2009

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN
- InP Oficial Nº 152
Publicado em 29 / 05 / 2009

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

A Câmara Municipal de Eng.º. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, aprova e eu Eduardo Ramos da Paixão sanciona a seguinte ,

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas gerais para a adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Engenheiro Paulo de Frontin será feito com absoluta prioridade através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam será prestada assistência social, em caráter suplementar.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas sociais básicas no município, salvo com a prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município de Engenheiro Paulo de Frontin o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de abandono, negligência, maus tratos, exploração de qualquer natureza, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin o Serviço de Identificação e Localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 6º - O Município de Engenheiro Paulo de Frontin proporcionará a proteção jurídica e social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir regulamentação para a organização e funcionamento dos serviços dispostos nos artigos 4º, 5º e 6º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo normativo, consultivo e controlador, em todos os níveis, da ação da política de atendimento, nos termos dos artigos 204 e 227, §7º, da CRFB, e do artigo 88, II, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os atos normativos ou decisórios emanados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão formalizados sob a denominação de resolução.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Seção II

Das Funções do Conselho

Art. 10 – São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I. Formular Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades para as ações de atendimento e para aplicação de recursos do FIA;
- II. Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FIA;
- III. Zelar para a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- IV. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;
- VI. Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade, órgão, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento especializado devido;
- VII. Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os seguintes programas, fazendo-lhes cumprir as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente;
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Profissionalização;
 - d) Colocação Familiar;
 - e) Abrigo;
 - f) Liberdade assistida;
 - g) Semiliberdade;
 - h) Reabilitação.
- VIII. Registrar os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente das entidades governamentais que operem no município, fazendo-lhes cumprir as exigências estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as medidas cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município, observadas as exigências dispostas nos artigos 133 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regimento interno e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.
- XI. Elaborar e alterar o seu regimento interno, com a aprovação de dois terços (2/3) do total de membros;
- XII. Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as suas finalidades e de acordo com as exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Seção III

Da composição do Conselho e do Mandato dos Conselheiros

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes. Parágrafo Único – 01 (um) membro do conselho será um vereador indicado pela Câmara Municipal, mediante votação plenária por maioria simples, 02 (dois) membros do conselho serão indicados por entidades governamentais e os outros 03 (três) serão eleitos por entidades não-governamentais do município.

Art. 12 – As entidades não-governamentais, passíveis de fornecerem candidatos a conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as previstas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§1º - As entidades não-governamentais, através do fórum, deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecida a norma de paridade, estabelecidas no artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicada em jornal de grande circulação local.

§2º - Os conselheiros efetivos, oriundos das entidades governamentais municipais, serão indicados dentre os membros da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura ou Secretaria Municipal de Promoção Social, ligados ao Poder executivo Municipal.

§3º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 14 – A representação do conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

Seção IV

Dos Impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 15 – São impedidos de servir no mesmo conselho:

- I – marido e mulher;
- II – ascendentes e descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
- III – afins em linhas reta;
- IV – sogro ou sogra e genro ou nora;
- V – cunhados, durante o cunhadio;

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 16 – Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção disposta em lei.

Art. 17 – Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que deixar de residir no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 18 – Poderá ser cassado o mandato do conselheiro em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de sua função, apurando-se o fato através de inquérito administrativo, cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e desde que haja votação favorável a cassação pela maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, sendo garantida a ampla defesa e o princípio do contraditório.

Art. 19 – O conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar à duas (02) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, salvo justificção por escrito, aprovado por maioria simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução por igual período.

Art. 20 – Em qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos anteriores, bem como no caso de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago a função e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas, ou o suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

-FIA-

Seção I

Da criação, Natureza e Recursos do FIA

Art. 21 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência – FIA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é diretamente vinculado.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 22 – Os recursos do FIA serão constituídos de:

- I – Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II – Dotação, configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V – Produto das aplicações disponíveis vendas de materiais, publicações e eventos realizados pelo CMDCA;

VI – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolve crianças e adolescentes, respeitadas as competências dos entes federativos e dos seus repasses ao município;

VII – Receita proveniente de convênios, acordos, contratos, realizados entre o município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;

VIII – Outros recursos que lhe foram destinados.

Seção II
Da gestão do FIA

Art. 23 – O gestor do FIA será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portarias administrativas, e deverá estar vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 24 – Cabe ao gestor do FIA:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou União;

II – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao FIA;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos pelo município, nos termos do CMDCA;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescentes nos termos das resoluções deliberadas pelo CMDCA;

V – Praticar todos os demais atos necessários à eficiente gestão do FIA, de acordo com as Legislações pertinentes em vigor.

Art. 25 – A regulamentação da gestão contábil e financeira do FIA será realizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal e será diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - As despesas do FIA serão ordenadas pelo Presidente do CMDCA conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, respeitadas a diretrizes e plano de aplicação dos seus recursos, baixadas pelo plenário do CMDCA, as quais serão objetos de Prestação de Contas através de balancete bimestral elaborado pelo Presidente

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



até o décimo dia útil após o vencimento do bimestre, e colocado à disposição dos demais membros do conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 26 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente autônomo e não jurisdicional.

§ 1º - Entende-se como natureza funcional a autonomia do Conselho Tutelar, ou seja, em matéria técnica de sua competência cabe-lhe tomar decisões e aplicar medidas, sem qualquer interferência externa.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 28 – Para cada conselheiro tutelar, haverá, no mínimo, um suplente.

Art. 29 – Cabe ao Conselho Tutelar zelar, em nome da comunidade municipal, pelo atendimento dos direitos de crianças e de adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II

Do Processo para Eleição dos Conselheiros Tutelares

Art. 30 – São requisitos para candidatar-se e exercer funções de membro do Conselho Tutelar, cumulativamente:

- I. Idoneidade moral reconhecida;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município de Engenheiro Paulo de Frontin no mínimo 02 (dois) anos;
- IV. Aprovação na Prova de Conhecimentos Específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Texto Dissertativo com temática referente à crianças e adolescentes.
- V. Avaliação psicológica do candidato;
- VI. Conclusão do Ensino Médio.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Parágrafo Único - Serão admitidos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental desde que tenham experiência reconhecida, no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou outra política pública social de defesa dos direitos humanos.

Art. 31 – Todo o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, mediante fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório, a ser elaborada pela Comissão Temática de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos, sob a orientação, colaboração e fiscalização do Ministério Público.

- a. Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver, no mínimo, cinquenta por cento de acerto nas questões da prova;
- b. Antecederá a prova uma sessão de estudo dirigido, ministrado pela Comissão Temática de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e temas afins;
- c. O não comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de eleição do Conselho.

Art. 32 – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar basear-se-á no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto, com voto facultativo e secreto, só podendo concorrer os candidatos registrados e que preencham as exigências do art. 30 desta Lei;

§ 2º - O requerimento para a eleição deverá ser realizado perante o CMDCA, mediante preenchimento de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I. CPF;
- II. Cédula de Identidade;
- III. Certidão de quitação eleitoral;
- IV. Comprovante de Residência no Município nos últimos 02 (dois) anos;
- V. Comprovante de atuação profissional descrita no Art. 30, parágrafo único desta lei;
- VI. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Escolar correspondente;
- VII. Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais e expedida pelo juízo da Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Do requerimento constará a qualificação completa do candidato, inclusive com a alcunha devidamente registrada.

Art. 33 – Qualquer cidadão poderá requerer ao CMDCA certidão ou fotocópias das candidaturas apresentadas para eventual impugnação.

§ 1º - A impugnação que trata o presente artigo deverá ser feita até o quinto dia subsequente ao encerramento do prazo de registro e não poderá ter outro fundamento senão a incompatibilidade do candidato, com os requisitos exigidos por esta lei.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 2º - O CMDCA terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir as impugnações, mediante decisão fundamentada por seu Presidente.

§ 3º - Julgadas as eventuais impugnações e deferidos os registros, o CMDCA fará expedir as listas com indicação dos nomes dos candidatos, que tenham o registro deferido, devendo o CMDCA fornecer cópia autêntica das listas às instituições ou candidatos que as solicitarem.

Art. 34 – O CMDCA baixará as instruções necessárias à organização das eleições, com relação aos seguintes itens, respeitadas as normas específicas estabelecidas nesta lei.

- I. Atos preparatórios para a votação;
- II. Composição e localização das mesas receptoras;
- III. Fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras;
- IV. Produção e distribuição do material necessário para votação;
- V. Segurança dos trabalhos eleitorais;
- VI. Início da votação;
- VII. Ato de votar;
- VIII. Encerramento da votação;
- IX. Apuração;

Parágrafo Único: Nas instruções que baixar, o CMDCA aplicará, logicamente, as normas cabíveis, atendendo às características especiais da eleição, ao número provável de eleitores e a necessidade de economia de recursos.

Art. 35 – A cédula utilizada na eleição terá tamanho 10 cm x 10 cm, em papel branco ou pardo, e conterá apenas linha onde será escrito o nome do candidato ou número.

Art. 36 – No momento em que o eleitor apresentar o documento de identidade, que o habilite a votar, o Presidente, à vista dos fiscais, entregará ao eleitor uma sobrecarta em que lançará sua rubrica, sendo expressamente proibido rubricar em mais de uma sobrecarta.

Art. 37 – De posse da sobrecarta, o eleitor irá se dirigir à cabine indevassável e lá colocará a cédula com o nome do candidato dentro da sobrecarta, à qual, em seguida, depositará na urna após exibir à Mesa.

Art. 38 – A escolha do presidente de seção será feita dentre os eleitores das seções a que servirão, não se admitindo votos de eleitores de outras seções, nem mesmo em separado.

Art. 39 – cada candidato concorrente poderá credenciar fiscais, em número não superior ao dobro das mesas receptoras, que atuarão junto às seções, de forma que não haja mais de um fiscal por candidato concorrente em cada mesa.

Art. 40 – A apuração será feita pelas próprias mesas receptoras de votos, em local previamente determinado pelo CMDCA e na presença deste, simultaneamente ou em grupos, devendo, neste último, ser feito revezamento, de forma que quem tenha

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



trabalhado como presidente de seção, secretário ou mesário da mesa receptora, não venha a apurar votos da seção em que tenha votado.

Art. 41 – as impugnações às urnas e aos votos serão processadas e julgadas na forma prevista pelo CMDCA, exceto no que se refere a recursos, uma vez que as decisões do CMDCA são irrecorríveis.

Art. 42 – Os lançamentos dos votos dados a cada candidato serão feitos em folha ou ficha individual, obrigatoriamente rubricada pelo presidente do CMDCA ou em um único mapa em que se anotar a quantidade de votos obtidos em cada seção.

Parágrafo Único – Encerrado o lançamento referente à última urna apurada, far-se-á a totalização de cada folha, colocando-as em ordem numérica decrescente de votos, emitindo-se a lista dos eleitores, nesta mesma ordem.

Art. 43 – Os boletins de resultado de apuração de cada urna serão assinados, obrigatoriamente, pelos apuradores e pelo presidente do CMDCA e pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os boletins ficarão à disposição dos fiscais por 05 (cinco) dias, para efeito de conferência ou impugnação.

Art. 44 – Resolvidas as impugnações, o presidente do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, proclamará os eleitos, determinando a publicação em órgão oficial da relação com os nomes dos candidatos eleitos, com o número de votos obtidos, em rigorosa ordem numérica decrescente.

Parágrafo Único – Serão considerados eleitos para o Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos mais votados, reconhecidos como Conselheiros Titulares e os demais candidatos como Suplentes, obedecendo a ordem de votação obtida.

Seção III

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 45 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 46 – O Conselho Tutelar elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA. .

Art. 47 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 48 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos o CMDCA e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

§ 1º - O CMDCA fixará por meio de resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e horários em que este dará atendimento.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 2º - A atuação do Conselho Tutelar será permanente, contínua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma de seu regimento interno.

Art. 49 – Os membros efetivos do Conselho Tutelar receberão como remuneração valor igual ou superior fixado em lei, nacionalmente unificado.

§ 1º - Tratando-se de agentes públicos, eleitos para mandato temporário, os Conselheiros Tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito à indenização, nem à efetivação ou estabilidade nos quadros de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - Elegendo-se algum funcionário público municipal, considerar-se-ão justificadas as ausências de funções efetivas sempre que estiver a serviço do Conselho Tutelar, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu efetivo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de remuneração das suas funções.

Seção IV
Dos Impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 50 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendentes e descendentes seja parentesco natural ou civil;
- III. Afins em linha reta;
- IV. Sogro ou sogra e genro ou nora;
- V. Cunhados, durante o cunhadio.

Parágrafo Único: estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 51 – Constituem faltas funcionais e respectivas penalidades:

- I. Delegar a terceiro, exceto nos casos previstos em Resolução ou em lei, o desempenho de suas funções;
- II. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos fins da entidade da função pública;
- III. Receber comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas funções;
- IV. Recusar-se a dar andamento a casos e processos que tenham sido iniciados em outros plantões;
- V. Não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VII. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



- VIII. Participar de gerência ou administração de sociedade privada cuja atividade seja passível de fiscalização por parte do Conselho Tutelar;
- IX. Não guardar sigilo sobre assuntos da repartição e de processos em andamento;
- X. Não ser assíduo e pontual ao serviço, sem justa notificação prévia ao órgão;
- XI. Não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público
- Penalidades:
- a. Advertência;
 - b. Suspensão das funções de Conselheiro pelo prazo de 3 (três) meses;
 - c. Destituição das funções de Conselheiro.

Art. 52 - Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção disposta em lei.

Art. 53 – Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro Tutelar que deixar de residir no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 54 – Será cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de sua função, apurando-se o fato mediante instauração de inquérito administrativo pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo garantida a ampla defesa e o princípio do contraditório. Para cassação será necessário o voto da maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno.

Art. 55 – Em qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos anteriores, bem como no caso de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas, ou o suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Chefe do poder executivo nomeará e dará posse aos Conselheiros do CMDCA, indicados na forma dos artigos 11, 12 e 13, reunindo-se a estes, no prazo de 05 (cinco) dias e sob a presidência do mais idoso para eleger sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, e elaborar seu regimento interno.

Art. 57 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 58 – Revogam-se as leis nº 519 de 13 de março de 1997, 747 de 18 de Abril de 2006 e 906 de 03 de Março de 2009 e demais disposições em contrário a esta lei.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de maio de 2009.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.